

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
ANÁLISE DE PROCESSO

Processo nº 14893/2011

Origem: Reit-Secon

Interessado: Rosângela de Souza Machado

Assunto: Solicitação de “ad referendum” do CONSAD para pagamento de servidores que atuaram na elaboração das questões objetivas e dissertativas (provas práticas) do Vestibular UDESC 2012/1.

Histórico:

Em 23 de setembro de 2011, a Coordenadora de Vestibular e Concursos Públicos, Técnica Rosângela de Souza Machado, encaminha ofício COVEST nº 179/2011 ao Magnífico Reitor contendo listagem dos professores do quadro permanente da UDESC que atuaram na elaboração de questões para o Concurso Vestibular 2012/1 e “solicita o seu “ad referendum” para que seja aprovado o pagamento aos servidores elencados”;

Em 28 de setembro de 2011, o Magnífico Reitor aprova o “ad referendum” e no mesmo dia encaminha o processo para Secretaria dos Conselhos para providências;

Em 29 de setembro de 2011, O secretário dos Conselhos, Técnico Murilo de Souza Cargnin, designa o servidor Gustavo Bittencourt para elaboração da Resolução;

Em 04 de outubro de 2011, o Magnífico Reitor publica a Resolução 0069/2011-CONSUNI, que aprova “ad referendum” do CONSAD e do CONSUNI, o pagamento de gratificação a professores da UDESC que atuaram na elaboração de questões de prova do Concurso Vestibular Vacionado UDESC 2012/1 nos termos da Resolução 026/2008 – CONSUNI;

Em 05 de outubro de 2011, o Presidente do CONSAD me encaminha o processo e designa relator, solicitando parecer para reunião do CONSAD de 18 de outubro de 2011.

Análise:

Trata-se de pagamento de atividades executadas por servidores da UDESC, previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006. Portanto, encontra amparo no parágrafo único, do artigo 1º da Resolução 026/2008 – CONSUNI que estabelece entre outras coisas o seguinte termo: “ as despesas decorrentes do pagamento da gratificação de que trata este artigo correrão à conta dos recursos financeiros arrecadados pela realização de cada projeto.” Igualmente, o “ad referendum” do Reitor encontra amparo na Legislação da UDESC.

Voto:

FAVORÁVEL A HOMOLOGAÇÃO do “ad referendum” do Reitor junto ao CONSAD, que aprova nos termos da Resolução nº 026/2008, o pagamento de gratificação a professores da UDESC que atuaram na elaboração de questões de prova do Concurso Vestibular Vocacionado UDESC 2012/1, constante da Resolução 0069/2011 – CONSUNI.

Florianópolis, 18 de outubro de 2011.

Prof. Dr. Arnaldo José de Lima  
Conselheiro Relator